



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (SDRMA)

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO (LI)

Nº 330/2025

DATA DO REQUERIMENTO: 30/10/2025

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), com base na legislação ambiental Nº 4.224/15, 4.619/2019 e demais normas pertinentes expede a presente Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI).

1- Empreendimento
ESGOTAMENTO
SANITÁRIO

2 – Razão Social
MUNICIPIO DE GARANHUNS

3 – Nome Fantasia
GARANHUNS GABINETE PREFEITO

4 – CNPJ/CPF
11.303.906/0001-00

5 – Endereço
Avenida Santo Antônio, 216, Santo Antônio, Garanhuns –
PE

6 – CEP
55293-000

7 – Telefone
(87) 99949-6174

8 – RG

9 – Caracterização do Empreendimento:

O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Estação de tratamento de esgoto sanitário, do anexo I da Lei Municipal Nº 4.224/2015 e anexo Único da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, referente às Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário. Os efluentes sanitários serão destinados à uma ETE composta por: (01) Estação Elevatória; (01) Reator Anaeróbio tipo UASB; (02) Lagoas de Estabilização com chicanas para polimento; (01) Emissário por Gravidade para lançamento em corpo hídrico; (01) Sistema de Leitões de Secagem para lodo gerado; (01) Sistema de retorno do líquido percolado ao tratamento. Porte ESPECIAL e potencial poluidor MÉDIO localizado nos Bairros José Maria Dourado e São Vicente, Garanhuns – Pe.

10– Exigências:

1. A empresa deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar:

- Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSC), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo de 30 (Trinta) dias;
- Apresentar cópia do Cronograma de Execução da Obra, no prazo de 30 (Trinta) dias;

2. A empresa deverá, no prazo máximo de 90 (trinta) dias, apresentar:

- Apresentar cópia do Plano de Controle Ambiental (PCA);
- Plano de monitoramento dos efluentes tratados;
- Projeto de Cinturão Verde (Barreira Vegetal) no entorno da ETE compacta;
- Estudo de autodepuração para avaliar a capacidade do curso d'água se recuperar;
- Projeto de construção de valas e/ou paredes de contenção que possibilitem a retenção dos dejetos em caso de extravasamento;
- 3. Apresentar cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) ou Termos de Doações dos Resíduos Gerados semestralmente.
- 4. Apresentar Manual de Operação e Manutenção da ETE com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo de 30 (Trinta) dias;
- 5. Realizar monitoramento mensal da qualidade do efluente tratado (DBO, coliformes, amônia, fósforo);
- 6. Apresentar plano de contingência para falhas operacionais da ETE;
- 7. Garantir distanciamento mínimo da ETE em relação a áreas residenciais e corpos d'água conforme Código Florestal;
- 8. Manter registros de transporte e destinação do lodo seco;
- 9. Deverá ter prévio licenciamento da SDRMA qualquer modificação nos projetos aprovados através desta LI;
- 10. Caso identificada a necessidade de supressão de vegetação, solicitar previamente à SDRMA a respectiva autorização;
- 11. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais os recursos hídricos, ao solo etc.;
- 12. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais como o máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores e o mínimo de inconveniência para o público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (SDRMA)

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO (LI)

Nº 330/2025

DATA DO REQUERIMENTO: 30/10/2025

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), com base na legislação ambiental Nº 4.224/15, 4.619/2019 e demais normas pertinentes expede a presente Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI).

1- Empreendimento
ESGOTAMENTO
SANITÁRIO

2 – Razão Social
MUNICIPIO DE GARANHUNS

3 – Nome Fantasia
GARANHUNS GABINETE PREFEITO

4 – CNPJ/CPF
11.303.906/0001-00

5 – Endereço
Avenida Santo Antônio, 216, Santo Antônio, Garanhuns –
PE

6 – CEP
55293-000

7 – Telefone
(87) 99949-6174

8 – RG

10– Exigências (continuação):

13. O bota-fora deverá ser feito em local apropriado, não bloqueando as linhas de drenagem natural do terreno sem causar prejuízo ao ecossistema existente e danos à circunvizinhança;
14. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira, principalmente nas áreas próximas às habitações;
15. Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia autorização da SDRMA;
16. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos;
17. O lodo gerado deverá ser seco em leitos e destinado conforme legislação vigente, com registro da quantidade e destino final;
18. O efluente tratado deverá atender aos padrões da Resolução CONAMA nº 357/2005 antes do lançamento no corpo hídrico.
19. Incluir capacitação técnica periódica da equipe operadora.
20. Realizar levantamento topográfico e estudo geotécnico da área da ETE antes da implantação;
21. Prever dispositivos de segurança hidráulica contra refluxo e transbordamento;
22. Garantir acessibilidade e segurança nas unidades da ETE;
23. É proibido o descarte direto de lodo ou percolado no solo ou em corpos d'água;
24. Durante a execução das obras não utilizar áreas protegidas como local de movimentação e deposição de materiais bem como local de manobra para máquinas e equipamentos de maneira a não causar dano à cobertura vegetal existente;
25. A coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas ambientalmente;
26. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma, a passagem natural das dos drenos naturais perenes ou intermitentes nas áreas da propriedade;
27. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado;
28. A instalação da ETE deverá ser realizada por equipe capacitada e treinada verificando as unidades, registros, tubulações e equipamentos garantindo que a mesma ocorra dentro dos parâmetros admitidos conforme literatura técnica específica para o projeto;
29. A ETE deverá atender a eficiência recomendada o que preconiza a Legislação de Controle Ambiental vigente: Resolução CONAMA 430/2011 e demais Normas Técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (SDRMA)

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO (LI)

Nº 330/2025

DATA DO REQUERIMENTO: 30/10/2025

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), com base na legislação ambiental Nº 4.224/15, 4.619/2019 e demais normas pertinentes expede a presente Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI).

1- Empreendimento ESGOTAMENTO SANITÁRIO	2 – Razão Social MUNICIPIO DE GARANHUNS	3 – Nome Fantasia GARANHUNS GABINETE PREFEITO
--	---	---

4 – CNPJ/CPF 11.303.906/0001-00	5 – Endereço Avenida Santo Antônio, 216, Santo Antônio, Garanhuns – PE	6 – CEP 55293-000
---	--	-----------------------------

7 – Telefone (87) 99949-6174	8 – RG	
--	---------------	--

10– Exigências (continuação):

30. Solicitar Vistoria antes do procedimento de início da ETE;
31. As tampas de inspeção devem ser de fácil remoção para a manutenção;
32. A instalação do canteiro de obras deverá estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;
33. Quando da solicitação da Licença de Operação, deverá ser apresentado o Manual de Manutenção e Operação detalhado da ETE com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos responsáveis pela operação da ETE;
34. A ETE deverá permanecer a uma distância mínima que não venha a causar transtorno em seu pleno funcionamento a população residente;
35. A desinfecção do efluente tratado deve ser realizada levando em conta as exigências ambientais, legais e de saúde pública aplicáveis;
36. O sistema de tratamento de esgotos sanitários deverá resguardar uma distância mínima para corpos d'água, de conformidade com a Lei do Código Florestal;
37. Deverá ser prevista cerca de proteção, como também cinturão verde no entorno da ETE.

11 – Requisitos:

1. O empreendedor deverá obter da Prefeitura Municipal a licença de Construção;
2. A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT e o que recomenda as Normas Brasileiras, sendo sua execução de inteira responsabilidade do empreendedor e da empresa contratada;
3. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal de nº. 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da SDRMA;
4. Deverá ser respeitado o nível de intensidade de sons ou ruídos, de acordo com a Lei Municipal nº 4.224/2015 e, Normas NBR 10.151, 10.152 e Resolução CONAMA 01/1990;
5. A empresa deverá seguir os preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº, 12.305/10, Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº, 14.236/10 e da Resolução CONAMA 307/2022, além das demais legislações vigentes e pertinentes à questão de resíduos sólidos;
6. O empreendimento deve estar de acordo com a legislação municipal no que diz respeito as diretrizes de uso e ocupação do solo contido no Plano Diretor ou anuência municipal;
7. O empreendimento deverá cumprir as exigências previstas na Lei Municipal Nº 4.619/2019 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental e infrações administrativas;
8. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob as penas da lei.
9. Garantir capacitação técnica da equipe operadora da ETE.
10. Cumprir as exigências da Política Nacional de Saneamento e Resíduos Sólidos.
11. Respeitar distâncias mínimas da ETE em relação a áreas residenciais e corpos d'água, conforme Código Florestal.
12. O projeto deve prever pontos de inspeção e coleta de amostras em etapas estratégicas do tratamento.
13. O sistema de tratamento deverá garantir eficiência mínima de 80% na remoção de DBO, conforme projeto aprovado;
14. O projeto deve prever pontos de amostragem para controle da qualidade do efluente em todas as etapas do tratamento;
15. O sistema de leitos de secagem deve ser dimensionado para atender à produção de lodo prevista no horizonte de projeto;
16. A desinfecção do efluente é obrigatória e deve ser realizada com método compatível com os parâmetros microbiológicos exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (SDRMA)

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO (LI)

Nº 330/2025

DATA DO REQUERIMENTO: 30/10/2025

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), com base na legislação ambiental Nº 4.224/15, 4.619/2019 e demais normas pertinentes expede a presente Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI).

1- Empreendimento ESGOTAMENTO SANITÁRIO	2 – Razão Social MUNICIPIO DE GARANHUNS	3 – Nome Fantasia GARANHUNS GABINETE PREFEITO
4 – CNPJ/CPF 11.303.906/0001-00	5 – Endereço Avenida Santo Antônio, 216, Santo Antônio, Garanhuns – PE	6 – CEP 55293-000
7 – Telefone (87) 99949-6174	8 – RG	

12 – Observação:

1. A presente licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da SDRMA no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
3. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação federal, estadual ou municipal;
5. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a SDRMA;
6. Quaisquer problemas que vier a ocorrer devido reclamações da comunidade vizinha ao empreendimento, deverá ser sanada em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
7. A concessão da presente Licença não impedirá que a SDRMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
8. Esta licença autoriza exclusivamente a instalação da ETE, sendo necessária Licença de Operação para início do funcionamento.
9. A presente licença não substitui outras autorizações exigidas por órgãos estaduais ou federais.
10. Manter canal de comunicação com a comunidade sobre operação e impactos da ETE.
11. Manter registro fotográfico e documental das etapas da obra disponível para fiscalização
12. O lançamento do efluente tratado só poderá ocorrer após comprovação de conformidade com os parâmetros legais;
13. A SDRMA poderá exigir ajustes no processo de tratamento ou na destinação do lodo, caso sejam identificados riscos ambientais ou sanitários;
14. - O empreendedor é responsável por garantir que empresas terceirizadas envolvidas na coleta e destinação do lodo estejam devidamente licenciadas.
15. A SDRMA, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais;
 - II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
 - III. Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento;
16. A renovação das licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (SDRMA)

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO (LI)

Nº 330/2025

DATA DO REQUERIMENTO: 30/10/2025

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), com base na legislação ambiental Nº 4.224/15, 4.619/2019 e demais normas pertinentes expede a presente Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI).

1- Empreendimento
ESGOTAMENTO
SANITÁRIO

2 – Razão Social
MUNICIPIO DE GARANHUNS

3 – Nome Fantasia
GARANHUNS GABINETE PREFEITO

4 – CNPJ/CPF
11.303.906/0001-00

5 – Endereço
Avenida Santo Antônio, 216, Santo Antônio, Garanhuns –
PE

6 – CEP
55293-000

7 – Telefone
(87) 99949-6174

8 – RG

12 – Observação (continuação):

17. A presente licença autoriza o início da obra, sendo necessária, previamente ao início da operação do empreendimento a liberação da Licença de Operação (3º etapa do processo de licenciamento ambiental);
18. O não atendimento as exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença;
19. O responsável técnico pelo projeto é o engenheiro CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA JUNIOR, cujo registro é 0000680915-PE
20. Apresentar relatórios semestrais de desempenho ambiental da ETE;
21. Manter canal de comunicação com a comunidade sobre operação e impactos da ETE;
22. Realizar a manutenção periódica conforme o plano aprovado;
23. Garantir a operação eficiente do sistema;
24. Manter registros técnicos de operação e manutenção;
25. Evitar o lançamento de efluentes não tratados no meio ambiente;
26. Manter atualizado e disponível o Termo de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos da Agência Pernambucana de Águas e Climas (APAC) que autoriza o lançamento de efluentes tratados em corpos hídricos;
27. O fechamento/desligamento automático das estações elevatórias em caso de rompimento de tubulações e devem resguardar afastamentos conforme Art. 4, Art. VIII deste decreto.
22. Durante a execução, o empreendedor deverá manter registro fotográfico e documental das etapas da obra, disponível para fiscalização da SDRMA;
23. A execução da obra e a operação da ETE deverão estar sob responsabilidade de profissionais habilitados, com ART registrada no CREA, conforme exigido pela Lei nº 6.496/77;
24. O empreendedor é responsável por garantir que empresas terceirizadas envolvidas na coleta e destinação do lodo estejam devidamente licenciadas;
25. A SDRMA poderá exigir ajustes no processo de tratamento ou na destinação do lodo, caso sejam identificados riscos ambientais ou sanitários.
26. O lançamento do efluente tratado só poderá ocorrer após comprovação de conformidade com os parâmetros legais.

13 – DATA DE EMISSÃO:

11/11/2025

14 – VALIDADE DA LICENÇA:

11/11/2027

15 – RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE:

16 – AUTORIDADE AMBIENTAL: